

CONTRATO Nº 2017.04.07.04 – 01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE E O SR. JOAQUIM CARLOS COELHO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de General Sampaio, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em sua sede na Av. José Severino Filho, 257 – General Sampaio – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.438.591/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Sr. Antonio Flavio Cavalcante de Sousa, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, o Sr. Joaquim Carlos Coelho, com endereço na rua Delfino Ferreira Gomes, s/n – bairro – Nossa Senhora das Graças – General Sampaio – CE, inscrita no CPF nº 371.595.423-04, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação nº 2017.04.07.04**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Este contrato tem por fundamento legal o inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 12.112/09 (Lei de locação de imóveis).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato advindo da DISPENSA nº 2017.04.07.04, tem por objeto a locação de um imóvel tipo comercial, situado à rua Vicente Barbosa Vieira, nº 254 – bairro, nossa senhora das Graças, medindo 205 m², destinado ao funcionamento de um posto do programa ECOENEL, junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do município de General Sampaio – CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1 – O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura por 09 (nove) meses, prorrogável na forma do art. 57, da Lei federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas oriundas deste objeto contratual correrão por conta da Dotação: 07.07.01.20.122.0052.2.065 elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte de Recurso: 01.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

João Carlos

[Handwritten signature]



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



- 5.1 - O aluguel mensal convencionado entre as partes, e inserido na realidade atual é, valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
- 5.2- O aluguel estabelecido será pago, mediante recibo e comprovantes próprios da Administração Pública para fins de quitação a Locadpra e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 10(dez) de cada mês.
- 5.3- O valor do aluguel estipulado só deverá sofrer reajuste passados 12 (doze) meses de locação. Em caso de prorrogação, devendo esse reajuste constar no respectivo Termo Aditivo, e obedecer aos índices apurados pelo IGP - Índice Geral de Preços, pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.
- 5.4- A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 5.5- Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1- DA CONTRATANTE

- 6.1.1- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 6.1.2- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 6.1.3- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 6.1.4- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 6.1.5- Comunicar à CONTRATADA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.1.6- Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da CONTRATADA, sendo assegurado à CONTRATANTE o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 6.1.7- Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 6.1.8.- Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA;
- 6.1.9- Entregar imediatamente à CONTRATADA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à CONTRATANTE;
- 6.1.10- Pagar as despesas de consumo de energia elétrica, água e esgoto; e
- 6.1.11- Permitir a vistoria do imóvel pela CONTRATADA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

6.2- DA CONTRATADA

go a Juli



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



- 6.2.1- Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 6.2.2- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 6.2.3- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 6.2.4- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.2.5- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.2.6- Auxiliar a CONTRATANTE na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 6.2.7 Fornecer à CONTRATANTE recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.2.8- Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 6.2.9- Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 6.2.10- Entregar, em perfeito estado de funcionamento, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica; e
- 6.2.11- Informar à CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1 - As causas dispostas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 autorizam a rescisão contratual, atendendo aos interesses da Administração, como também modificações e alterações no instrumento contratual.
- 7.3- Em se tratando de rescisão proposta pela CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE ser antecipadamente notificada, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

- 8.1 - Findo o prazo da locação, ou em caso de rescisão, por qualquer motivo, será o imóvel restituído à CONTRATADA em condições de ser imediatamente habitado, com as quitações de água, esgoto e energia elétrica.
- 8.2- A entrega das chaves para vistoria, quando desocupado o imóvel, não exonera a CONTRATANTE das obrigações ora assumidas, inclusive quanto ao pagamento do aluguel e demais encargos e à guarda do imóvel até a efetiva entrega do mesmo.
- 8.3 - Caso a locação se prorrogue por período igual, obrigam-se as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a firmar o consequente Termo Aditivo de prorrogação do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA BENFEITORIA E CONSERVAÇÃO:

- 9.1- As benfeitorias necessárias introduzidas pela CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pela CONTRATADA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

Go de JM



GENERAL SAMPAIO
 Governo Municipal



9.2- A CONTRATANTE fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades; e


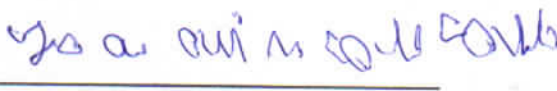
9.3- Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela CONTRATANTE, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios

CLÁUSULA DÉCIMA – DE FORO

10.1 - Fica eleito o foro do Município de General Sampaio – CE, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e acertados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para surta seus jurídicos e legais efeitos.

General Sampaio – CE, 11 de abril de 2017.

 Antonio Flávio Cavalcante de Sousa Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente CONTRATANTE	 Joaquim Carlos Cruz CPF: 371.595.423-04 CONTRATADO
---	---

TESTEMUNHAS:

01. 

Nome:

CPF: 059.209.203-86

02. 

Nome:

CPF: 057.840.443.00

